



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP Nº 50, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Define as regras e os critérios para uso e estacionamento em vagas disponíveis nas unidades do Tribunal do Trabalho da 2ª Região, consolida as disposições relativas às [Portarias GP nº 37, de 27 de agosto de 2012, nº 15 de 13 de fevereiro de 2015, nº 104, de 31 de outubro de 2017](#), e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de regras claras e transparentes mediante a regulamentação uniforme para utilização das vagas de estacionamento dos prédios que abrigam as Varas do Trabalho e Unidades Administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT-2;

CONSIDERANDO os termos da [Lei nº 13.363, de 25 de novembro de 2016](#), que estipula direitos e garantias para a advogada gestante, lactante, adotante ou que der à luz e para o advogado que se tornar pai;

CONSIDERANDO o dever do Poder Judiciário em implementar vagas de estacionamento próximas aos locais de atendimento com reserva de vagas para veículos que transportem pessoas com deficiência e com comprometimento de mobilidade, conforme [Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#),

RESOLVE:

Art. 1º O uso das vagas de estacionamento disponíveis nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT-2 devem observar as regras contidas neste Ato.

Parágrafo único. O funcionamento, a observância deste Ato e demais normas regulamentares pertinentes ao estacionamento ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Segurança Institucional.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Será disponibilizada vaga para idoso(a), pessoa com deficiência e advogada gestante, conforme previsto nas respectivas leis, devendo estes, com exceção da advogada gestante, ser submetidos a detectores de metais e aparelhos de raio X, nos controles de acesso das unidades do TRT-2.

§ 1º Nos prédios com o número reduzido de vagas, será disponibilizada, no mínimo, 1 (uma) vaga, de uso rotativo, para idoso(a), pessoa com deficiência e advogada gestante, quando a capacidade do estacionamento assim permitir.

§ 2º Nos prédios do TRT-2 que disponham de estacionamento interno, a utilização das vagas de uso exclusivo por pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida devem observar as regras previstas na [Portaria GP nº 15, de 13 de março de 2018](#), ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º Serão reservadas vagas de caráter temporário para veículos dos prestadores de serviço e terceirizados, quando autorizados pelo Tribunal, condicionadas à compatibilidade de seu porte e peso com as instalações do prédio, de modo que não danifiquem a estrutura do edifício e nem comprometam o trânsito da garagem.

Art. 4º Incumbe à Seção de Polícia Judicial de cada unidade, zelar pela vigilância ostensiva nas garagens, pelo uso do estacionamento de veículos nas áreas privativas dos prédios, bem como receber e encaminhar para a Secretaria de Segurança Institucional os pedidos de autorização de entrada nos estacionamentos dos prédios que compõem a Segunda Região e que não possuam vaga demarcada de uso exclusivo ou temporário.

Parágrafo único. É terminantemente proibido o pernoite de veículos particulares ou a utilização do estacionamento dos prédios do TRT-2 em horário diverso do estabelecido para o funcionamento dos prédios, dentro e fora da Sede, salvo se expressamente autorizado pela Secretaria de Segurança Institucional, após apresentação de justificativa, por escrito.

Art. 5º Mediante autorização expressa do(a) Presidente e observada a disponibilidade de vaga de estacionamento, os veículos oficiais destinados aos(às) desembargadores(as) poderão pernoitar em prédios que abrigam as varas do trabalho e unidades administrativas localizadas fora da sede do Tribunal, nos termos do art. 6º, do [Ato GP nº 66, de 17 de agosto de 2023](#), ou outro que vier a lhe substituir.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO DISPONÍVEIS NO EDIFÍCIO SEDE

Art. 6º As vagas de estacionamento de veículos, localizadas no Edifício Sede compreendem demarcações que se destinam, prioritariamente, a atender às necessidades de recolhimento e guarda dos veículos oficiais, classificadas como vagas destinadas a veículos de representação, de transporte institucional de uso exclusivo, de uso compartilhado e de serviço e serão reservadas na forma estabelecida no anexo único do [Ato GP nº 66, de 17 de agosto de 2023](#), ou outro que vier a lhe substituir.

Art. 7º O acesso ao estacionamento do Edifício Sede será realizado mediante autorização prévia

no caso de veículos não cadastrados para abertura automática das cancelas.

Art. 8º Será concedido apenas 1 (um) acesso para cada vaga existente, prevalecendo o estacionamento obrigatório na vaga demarcada para a unidade. A tentativa de mais de uma entrada para a mesma vaga acarretará o bloqueio automático da cancela.

Art. 9º Os (As) desembargadores(as) que renunciarem em caráter permanente ao direito de uso de veículo de transporte institucional exclusivo poderão fazer uso da vaga destinada ao veículo oficial para estacionar seu veículo particular, quando em serviço.

§ 1º As vagas destinadas aos(às) desembargadores(as) são as localizadas no 2º subsolo do Edifício Sede e as previstas aos Gabinetes dos(as) magistrados(as) e cargos diretivos no 3º subsolo, conforme anexo único do [Ato GP nº 66, de 17 de agosto de 2023](#), ou outro que vier a lhe substituir.

§ 2º A escolha das vagas será realizada pela Secretaria de Segurança Institucional, que contatará os Gabinetes observando, exclusivamente, a ordem de antiguidade.

Art. 10. Os(As) magistrados(as) e servidores(as) oriundos de outros prédios do TRT-2 utilizarão o estacionamento rotativo localizado no 4º subsolo. A liberação da entrada será realizada por vigilante de serviço no posto das cancelas dos 1º e 2º subsolos.

Art. 11. Os(As) servidores(as) que utilizam motocicletas terão suas entradas liberadas pelo vigilante de serviço nos postos das cancelas dos 1º e 2º subsolos, com estacionamento obrigatório nas vagas demarcadas para tal fim.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO DISPONÍVEIS NO FÓRUM RUY BARBOSA

Art. 12. As vagas de estacionamento para veículos, existentes nos subsolos do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, são destinadas ao uso privativo dos veículos oficiais do TRT-2 e particulares de juízes(ízas), servidores(as) e pessoas com deficiência que desempenham suas atividades nesse Fórum.

Parágrafo único. É permitido o uso eventual por autoridades visitantes e demais usuários(as) autorizados(as) pela Secretaria de Segurança Institucional, através da Seção de Polícia Judicial do Fórum Ruy Barbosa.

Art. 13. O uso do estacionamento será permitido de segunda à sexta-feira, nos seguintes horários:

I - na área destinada a juízes(ízas) e servidores(as), no horário de funcionamento do Fórum;

II - os casos fortuitos e exceções serão avaliados individualmente.

Parágrafo único. É terminantemente proibido o pernoite de veículos ou a utilização do estacionamento em horário diverso do estabelecido no *caput* deste artigo, salvo se expressamente autorizado pela Secretaria de Segurança Institucional após apresentação de justificativa, por escrito.

Art. 14. As vagas de estacionamento serão distribuídas da seguinte maneira:

I - juízes(izas) titulares das Varas do Trabalho;

II - juízes(izas) que estiverem substituindo ou auxiliando nas Varas do Trabalho de São Paulo - Fórum Ruy Barbosa;

III - servidores(as) com lotação nas unidades judiciárias e administrativas do Fórum Ruy Barbosa;

IV - serviços estratégicos do Fórum, desde que informada à Seção de Polícia Judicial do Fórum Ruy Barbosa;

V - pessoas com deficiência do quadro de magistrados(as) e servidores(as) do TRT-2;

VI - autoridades visitantes, devidamente identificadas, que terão acesso condicionado à existência de vaga na área demarcada às mesmas.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização do estacionamento por servidores(as) que recebam o benefício "auxílio-transporte", ressalvados os casos previstos no art. 8º, III, "a" e "b" do [Ato GP nº 19, de 10 de maio de 2018](#), ou outro que venha a lhe substituir.

Art. 15. Os(As) usuários(as) poderão ser redefinidos a qualquer momento pela Secretaria de Segurança Institucional, observando-se o número disponível de vagas, o número de interessados(as) na utilização e a conveniência da Administração.

Art. 16. A Seção de Polícia Judicial do Fórum Ruy Barbosa providenciará o cadastro necessário para utilização das vagas do estacionamento.

Parágrafo único. Não será permitido o acesso ao estacionamento de veículos sem cadastro ou autorização prévia salvo casos fortuitos ou de força maior.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO DISPONÍVEIS NOS DEMAIS PRÉDIOS QUE ABRIGAM AS VARAS DO TRABALHO E UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 17. As vagas de estacionamento para veículos, existentes nos prédios que abrigam as Varas de Trabalho e Unidades Administrativas, localizados nas demais dependências do TRT-2, são destinadas ao uso exclusivo dos(as) juízes(izas), diretores(as) de vara do trabalho e de secretaria em exercício em cada fórum ou prédio a que se refere este Capítulo.

Parágrafo único. No caso de férias e afastamento dos(as) juízes(izas) titulares, bem como dos(as) diretores(as) de vara do trabalho e de secretaria, as vagas ficam automaticamente reservadas, respectivamente, aos(às) juízes(izas) substitutos(as) e aos(às) servidores(as) que substituírem seus diretores(as).

Art. 18. Em cada unidade da Segunda Região que possuir veículos oficiais à disposição da Seção de Polícia Judicial e Administração Predial, serão reservadas, obrigatoriamente, vagas para estes veículos.

Art. 19. Demarcadas as vagas, a Secretaria de Segurança Institucional reservará as vagas remanescentes, observada a disponibilidade de espaço, na seguinte ordem:

I – servidor(a) com deficiência, que possua comprometimento de mobilidade, atestado pela

Secretaria de Saúde do TRT-2;

II – servidores(as) detentores(as) de cargo em comissão ou função comissionada;

III – servidores(as) detentores(as) de cargo efetivo do quadro do TRT-2, cedidos(as) ou requisitados(as);

Parágrafo único. No caso do(a) servidor(a) especificado no inciso I, será reservada vaga de garagem localizada o mais próximo possível do seu local de trabalho.

Art. 20. A utilização das vagas dar-se-á mediante apresentação de cartão de identificação, a ser fixado em local visível, nos veículos autorizados a utilizar as vagas do estacionamento, ou mediante cadastro prévio no caso de cancela automática de entrada e saída, quando houver.

Parágrafo único. Fica proibido o estacionamento fora das vagas demarcadas para não prejudicar o espaço de circulação e manobras.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Nos prédios em que as vagas de estacionamento são exploradas e controladas por empresa terceirizada deverá ser especificado, em documento próprio e de acordo com a Administração, o quantitativo de vagas destinadas aos(às) magistrados(as), aos carros oficiais do Tribunal, aos demais membros e servidores(as), cuja utilização se dará independentemente da cobrança de qualquer taxa.

Art. 22. O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em nenhuma hipótese, responsabilizar-se-á por quaisquer danos, furtos ou acidentes que, porventura, possam ocorrer com veículos estacionados na área objeto deste Ato.

Art. 23. As vias de circulação interna, a garagem e os estacionamentos internos e externos dos prédios que compõem a Segunda Região são regidos, no que couber, pelo Código de Trânsito Brasileiro, respondendo seus(suas) usuários(as) pelos excessos e eventuais infrações cometidas, sem prejuízo das sanções legais cíveis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 24. A má-utilização da vaga do estacionamento acarretará ao(à) infrator(a) a perda do direito de uso, a critério da Administração.

Art. 25. Os casos omissos relativos às regras de estacionamento serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 26. Ficam revogadas as seguintes disposições normativas:

I - os itens 24, 25, 26, 26.1, 27, 28 e 28.1, da [Portaria GDG nº 2, de 5 de fevereiro de 1982](#);

II - a [Portaria GP nº 37, de 27 de agosto de 2012](#);

III - a [Portaria GP nº 15, de 13 de fevereiro de 2015](#);

IV - a [Portaria GP nº 104, de 31 de outubro de 2017](#);



V - o art. 18 do [Ato GP nº 19, de 10 de maio de 2018](#);

VI - a [Portaria GP nº 54, de 27 de agosto de 2018](#); e

VII - o art. 11 do [Ato GP nº 29, de 28 de junho de 2019](#).

Art. 27. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.